



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER**

**Projeto de Lei nº 66, de 2026.**

Concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores do magistério público municipal, cujas carreiras estão previstas na Lei n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

**1 - Do Relatório:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 66/2026 oriunda do Executivo Municipal que concede reajuste aos vencimentos básicos dos servidores que exercem o magistério, no poder público municipal.

O presente projeto de Lei possui como objetivo a recomposição salarial dos servidores municipais, para garantir a manutenção do poder de compra dos servidores, atenuando os efeitos da inflação sobre suas remunerações.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à Constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

**2 – Da análise jurídica:**

Assim, o projeto de Lei se adequa efetivamente ao interesse local, visto que dispõe sobre o pagamento, no âmbito municipal, dos vencimentos básicos do magistério público, cujas carreiras estão definidas pela n.º 1.362, de 12 de fevereiro de 2003.

Também na Constituição Federal, podemos verificar em seu art. 206, inciso V, a valorização dos profissionais da educação escolar:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

**V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Lei nº 14.817, de 2024) (GRIFOS NOSSOS)**

No mesmo sentido, a Lei n.º 14.817/2024 que estabelece diretrizes para valorização desses profissionais, e assim dispõe:

Art. 4º Os planos de carreira dos profissionais da educação escolar básica pública contemplarão as seguintes diretrizes:

(...)

**V - piso remuneratório da carreira definido e atualizado em conformidade com o piso salarial profissional nacional estabelecido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal; (GRIFOS NOSSOS)**

O reajuste apontado no Projeto de Lei respeita o reajuste nacional divulgado pela Portaria MEC n.º 77/2025. Portanto, o projeto respeita a Constituição Federal, Leis Federais, bem como, a legislação municipal vigente. Em relação à legalidade e a iniciativa, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativa.

Do ponto de vista da juridicidade, a matéria está redigida de forma clara e coerente, respeitando a técnica legislativa e os princípios da boa administração pública, como eficiência, impessoalidade e moralidade.

**3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:**

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 66/2026, uma vez que atende aos requisitos Constitucionais, legais e regimentais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 09 de março de 2026.

Daniel Alves Miranda  
Relator/Presidente

Leonardo Alves Vieira  
Vice-presidente

Marcos Túlio da Silva  
Membro